ESTATUTOS DO INSTITUTO DO CEARÁ

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1° — O Instituto do Ceará, com séde em Fortaleza, e fundado no dia 4 de Março de 1887, tem por fim a cultura da historia, geographia e ethnographia do Brasil, especialmente do Ceará.

Paragrapho unico — Além desse fim especial, o Instituto se empenhará, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento geral das sciencias e das lettras no Estado.

Art. 2° — Para o preenchimento dos seus fins, o Instituto manterá:

a) intercambio intellectual com as sociedades scientificas e litterarias, nacionaes e estrangeiras;

b) uma revista periodica para os trabalhos dos socios effectivos e correspondentes, podendo, entretanto, acolher qualquer outra collaboração a juizo da respectiva commissão de redacção;

c) um archivo e bibliotheca em que se colleccionem todos os documentos e livros, cartas geographicas, autographos, etc., obtidos pela sociedade ou a ella offerecidos.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 3° — O Instituto compor-se-á de 12 socios effectivos e 200 correspondentes, além de socios honorarios e benemeritos em numero indeterminado.

Art. 4° — Para ser admittido socio effectivo é mister ser brasileiro, residir em Fortaleza, e ter provado merecimento scientifico ou litterario.

§ 1° — A proposta para socio effectivo deverá ser apresentada, pelo menos, por três membros do Instituto, acompanhada das provas do valor intellectual do candidato.

§ 2° — Recebida a proposta, será ella entregue á Commissão de Admissão de socios, afim de dar parecer sobre a mesma, parecer que será lido e discutido na sessão seguinte.

§ 3° —Na mesma sessão em que fôr discutido o parecer, será posta a votos a proposta, procedendo-se a eleição por escrutinio secreto.

§ 4° — No caso de haver mais de uma proposta e occorrendo empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade para decidir o pleito.

Art. 5° — Logo que seja eleito um novo socio effectivo, o Presidente designará o dia em que elle será recebido, nomeando o socio que terá de responder ao discurso do recepiendario.

Paragrapho unico — No discurso de recepção, o novo socio deverá occupar-se da obra litteraria ou scientifica do seu antecessor.

Art. 6° — Para ser admittido socio correspondente, é mister ser o candidato apresentado por 2 socios effectivos e acceito pela maioria dos socios presentes á sessão, exigindo-se, como para os socios effectivos, merecimento intellectual comprovado.

Art. 7° — O titulo de socio honorario será concedido somente aos escriptores de renome, especialmente na esphera da historia, geographia e ethnographia.

Paragrapho unico — A proposta para socio honorario deverá ser apresentada por três membros da directoria, que

fundamentarão as razões do seu voto, submettendo-a á approvação da casa.

Art. 8° — O titulo de socio benemerito será concedido ás pessoas que houverem prestado serviços á sociedade, julgados relevantes.

§ 1° — Tambem poderá ser concedido o titulo de socio benemerito aos socios effectivos que, durante longos annos, hajam prestado notaveis serviços ao Instituto.

§ 2° — Para ser proposto e admittido socio benemerito seguir-se-á o mesmo processo estabelecido para os socios honorarios.

Artigo especial — Como homenagem excepcional pelos grandes beneficios prestados á sociedade, será conferido ao Barão de Studart o titulo de — Grande Benemerito do Instituto —, continuando elle, todavia, com todos os direitos de socio effectivo.

Art. 9° — A contribuição dos socios effectivos será de 30$000 para o diploma e de 3$000 da mensalidade, a qual será cobrada semestralmente, nos mezes de Junho e Dezembro.

§ 1° — Os socios correspondentes só contribuirão com 30$000 para o diploma.

§ 2° — Os socios honorarios e benemeritos estão isentos de qualquer contribuição.

Art. 10 — Só os socios effectivos terão direito de votar e resolver sobre qualquer assumpto submettido á deliberação do Instituto.

Art. 11 — Os socios effectivos que se ausentarem da séde do Instituto por mais de dous annos, ou mudarem de residencia, passarão para o quadro dos socios honorarios.

Paragrapho unico — No caso de residirem novamente na séde do Instituto, ficarão com direito á primeira vaga de socio effectivo que occorrer no quadro.

Art. 12 — Os socios de qualquer categoria terão direito a receber a Revista ou qualquer outra publicação feita pela sociedade.

Art. 13 — Cumpre a todos os socios observar os deveres impostos pelos presentes Estatutos, acceitar os encargos para que forem designados ou eleitos, e cooperar por todos os meios para a realização dos fins do Instituto.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 14 — A administração do Instituto compete a uma directoria composta de 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 2 Secretarios (1° e 2°), 1 Orador, 1 Thesoureiro e 1 Bibliothecario-archivista.

§ 1° — Esta directoria será eleita biennalmente, e seus membros poderão ser re-eleitos.

§ 2° — Nos casos de vaga, ausencia ou impedimento demorado de algum dos membros da directoria, o Presidente proverá a substituição. Essa attribuição caberá ao Instituto quando o caso occorrer com o Presidente.

Art. 15 — Compete ao Presidente

a) como orgão official do Instituto, representa-lo em juizo e em todas as suas relações com terceiros;

b) presidir e dirigir as sessões;

c) resolver os negocios urgentes no intervallo das sessões;

d) assignar a correspondencia com o 1° Secretario, quando a importancia do expediente o exigir;

e) autorizar as despezas extraordinarias, mediante indicação do thesoureiro.

Art. 16 — Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos occasionaes.

Art. 17 — Ao 1° Secretario incumbe:

a) preparar e assignar a correspondencia do Instituto e colligir os subsidios para a ordem do dia;

b) remetter ás commissões do Instituto os trabalhos, livros, theses ou propostas sobre as quaes tenham de se pronunciar;

c) apresentar na sessão solemne de 4 de Março (anniversario da fundação do Instituto), a Memoria Historica relativa ao anno anterior;

d) juntamente com o 2° Secretario, apurar as eleições.

Art. 18 — Ao 2° Secretario incumbe:

a) substituir o 1° Secretario em suas faltas e impedimentos occasionaes;

b) organizar e lêr, na sessão, as actas;

c) lêr em sessão o expediente e dar-lhe destino;

d) expedir os avisos de convocação das sessões.

Art. 19 — Ao Thesoureiro compete:

a) substituir o 2º Secretario nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;

b) arrecadar a joia e mensalidade dos socios, e as assignaturas da Revista;

c) receber os donativos e subvenções concedidas ao Instituto;

d) fazer as despezas determinadas pelo Presidente e approvadas em sessão;

e) apresentar, na primeira sessão ordinaria de cada anno, o balanço geral da receita e despeza, acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 20 — Compete ao Orador:

a) fazer o elogio historico dos socios fallecidos na sessão solemne de 4 de Março;

b) fallar em nome do Instituto sempre que isso se torne necessario, a juizo do Presidente.

Art. 21 — Compete ao Bibliothecario-archivista:

a) ter sob a sua guarda e direcção o archivo e a bibliotheca do Instituto;

b) registrar em livro especial as doações e compras de obras e documentos;

c) promover a permuta de publicações com as associações e revistas nacionaes e estrangeiras;

d) organizar um catalogo alphabetico e systhematico do archivo e da bibliotheca;

e) apresentar annualmente um relatorio do movimento da bibliotheca e archivo.

CAPITULO IV

DAS COMMISSÕES

Art. 22 — Funccionarão as seguintes commissões permanentes:

a) commissão de Admissão de socios;

b) commissão da Revista;

c) commissão de Historia, Manuscriptos e Archeologia;

d) commissão de Geographia, Ethnographia e Sciencias Sociaes;

e) commissão de Sciencias e Lettras.

Art. 23 — Cada commissão será composta de 3 membros, eleitos biennalmente, no mesmo dia da eleição da Directoria.

Art. 24 — Incumbirá á Commissão de Admissão de socios dar parecer sobre as propostas de socios, verificando as condições exigidas por estes Estatutos.

Art. 25 — Incumbe á Commissão de Redacção dirigir e publicar a Revista do Instituto.

§ 1° — A Revista do Instituto, logo que as condições da sociedade permittam, será trimestral.

§ 2° — Cada numero da Revista terá, além da materia geral, uma secção bibliographica, e outra das sessões, trabalhos e expediente do Instituto.

§ 3° — A Commissão de Redacção poderá recusar a inserção do trabalho que julgue não convir á natureza da Revista.

Art. 26 — Incumbe á Commissão de Historia, Manuscriptos e Archeologia

a) dar parecer sobre os trabalhos de historia, de archeologia, manuscriptos e memorias, que lhe forem entregues pelo 1° Secretario;

b) relatar as theses, que lhe forem distribuidas pela directoria.

Art. 27 — Incumbe á Commissão de Geographia, Ethnographia e Sciencias Sociaes:

a) dar parecer sobre todas as publicações dessa especialidade que lhe forem enviadas pelo 1° Secretario;

b) relatar as theses que sobre esses assumptos forem formuladas pela Directoria.

Art. 28 — Incumbe á Commissão de Sciencias e Lettras.

a) dar parecer sobre os trabalhos reterentes a essas materias;

b) relatar as theses que lhe forem distribiudas.

Art. 29 — Os pareceres emittidos por essas tres ultimas Commissões constituirão a Secção Bibliographica da Revista do Instituto.

Art. 30 — Occorrendo alguma vaga nas Commissões será ella preenchida pelo Presidente, até o final do periodo de suas funcções.

CAPITULO V

DA ARCA DE SIGILLO

Art. 31 — Fica creada a ARCA DE SIGILLO, destinada a guardar autographos, documentos e memorias que se relacionem com a historia do Ceará ou do Brasil.

§ 1° — Tambem poderão ser guardados na Arca do Sigillo documentos de caracter particular, desde que o seu deposito seja requisitado ao Instituto.

§ 2° — Todos e quaesquer documentos que forem encerrados na Arca de Sigillo trarão nos seus fechos devidamente authenticados, determinada a época em que devam se tornar conhecidos.

§ 3° — Haverá um livro especial, que ficará sob a guarda do 1° Secretario, no qual se registrarão os documentos encerrados na Arca, mencionadas as datas em que deverão ser abertos.

§ 4° — A chave da Arca de Sigillo terá como depositario o Presidente do Instituto.

Art. 32—A abertura da Arca de Sigillo será sempre feita em sessão, que será previamente designada pelo Presidente, de accordo com os assentamentos do Livro de Registro da Arca de Sigillo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33 — Os socios do Instituto não respondem individualmente pelas obrigações contrahidas em nome delle pelos seus representantes.

Art. 34 — O Instituto não tomará nenhuma deliberação senão pela maioria absoluta de seus membros effectivos.

Art. 35 — O Instituto só se reunirá no minimo com sete membros.

Art. 36 — Quando os recursos da sociedade permittirem serão creados premios e medalhas de distincção, afim de incentivar o gosto pelo cultivo da historia cearense, da geographia e da ethnographia. As condições para obtenção desses premios serão estabelecidas pela Directoria.

Art. 37 — Aos sòcios correspondentes será, communicada a sua escolha por meio de officio, com a declaração dos nomes dos presentes.

Art. 38 — Os socios que não satisfizerem suas contribuições durante um anno, assim como os socios effectivos que durante esse mesmo espaço de tempo não comparecerem ás sessões sem justificação de sua ausencia, serão considerados resignatarios.

Art. 39 — Não é permittida a retirada de livros documentos, mappas e quaesquer outros objectos da Bibliotheca e do Archivo, os quaes só pedreão ser consultados na séde do Instituto.

Art. 40 — Os presentes estatutos começarão a vigorar desde esta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 129.

ALVARO DE ALENCAR
ANTONIO THEODORICO DA COSTA
EUSEBIO DE SOUZA
CARLOS STUDART FILHO
JOSE' DA CUNHA SOMBRA.